



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.724, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Hortolândia, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 945.940.000,00** (novecentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais), assim distribuídos:

1 - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – **R\$ 865.093.000,00** (oitocentos e sessenta e cinco milhões e noventa e três mil reais);

2 - Orçamento da Seguridade Social – Instituto de Previdência Municipal – **R\$ 80.847.000,00** (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	227.400.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	15.380.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	4.179.000,00
1.6 – Receita de Serviços	14.000,00
1.7 – Transferências Correntes	558.825.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	6.610.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	97.196.000,00
2.4 – Transferências de Capital	25.604.000,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

-70.115.000,00

9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB

TOTAL

865.093.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.2 – Receita de Contribuições 25.246.000,00

1.3 – Receita Patrimonial 5.000.000,00

1.9 – Outras Receitas Correntes 1.560.000,00

7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

7.2 – Receita de Contribuições

49.041.000,00

TOTAL

80.847.000,00

TOTAL GERAL

945.940.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 – Legislativa 28.471.000,00

03 – Essencial à Justiça 6.015.000,00

04 – Administração 71.564.480,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

06 – Segurança Pública	18.298.010,00
08 – Assistência Social	19.570.140,00
09 – Previdência Social	69.000,00
10 – Saúde	223.473.390,00
11 – Trabalho	24.030,00
12 – Educação	234.508.330,00
13 – Cultura	9.689.010,00
14 – Direitos da Cidadania	941.000,00
15 – Urbanismo	171.399.030,00
16 – Habitação	10.570.010,00
17 – Saneamento	2.000,00
18 – Gestão Ambiental	9.667.540,00
22 – Indústria	2.959.010,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	10.522.020,00
28 – Encargos Especiais	47.290.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL **865.093.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

09 – Previdência Social	57.968.000,00
28 – Encargos Especiais	2.280.000,00
99 – Reserva de Contingência	20.599.000,00

TOTAL **80.847.000,00**

TOTAL GERAL **945.940.000,00**

b) POR NATUREZA DA DESPESA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	394.411.000,00
----------------------------------	----------------



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.2 – Juros e Encargos da Dívida	13.170.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	313.618.740,00
4.4 – Investimentos	127.143.260,00
4.6 – Amortização de Dívidas	16.700.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL

865.093.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	57.540.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	2.608.000,00
4.4 – Investimentos	100.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	20.599.000,00

80.847.000,00

TOTAL

TOTAL GERAL

945.940.000,00

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte aos servidores, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

II - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação;

III - abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

III - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das suas despesas, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias.

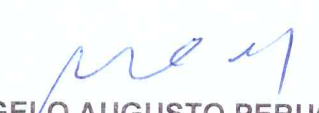
Parágrafo único. Observado o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2020 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de até 6% (seis por cento) das receitas correntes do exercício de 2019, conforme prevista na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação prevista em legislação posterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Hortolândia, 16 de dezembro de 2019.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal